

RESOLUÇÃO No 131, DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

Interpretação e definição do campo de aplicação do artigo 3o da Lei Federal no 4.084/62.

O Conselho Federal do Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto no 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Resolve:

Art. 1o - De acordo com a legislação, o exercício regular da profissão de Bibliotecário é privativa de portadores de diploma de curso específico, em nível superior.

Art. 2o - Apenas uma exceção foi aberta a regra geral, pelo artigo 3o da Lei no 4.084/62, que ressaltou direitos daqueles que a data da Lei eram ocupantes efetivos de cargos na administração pública, autárquica, paraestatal ou concessionárias de serviço público.

Art. 3o - A regra de exceção, por seus próprios termos, dirige-se somente aos casos que especifica, afastando-se a hipótese de serem beneficiados por ela aqueles que estivessem em exercício de funções junto a outras entidades de caráter particular, não especificadas no elenco taxativo contido no artigo 3o da Lei 4.084/62.

Art. 4o - Referindo-se o dispositivo legal a "cargos", e mais, exigindo que haja titularidade "efetiva", a aplicação da norma excepcional somente alcança os casos em que se comprove ato de nomeação para cargo de provimento efetivo, afastando-se as hipóteses de:

- a) Exercício de funções precárias (extranumerários, contratados), ou de funções gratificadas;
- b) O exercício de cargos de provimento em comissão;
- c) O exercício de cargos, ainda que provimento efetivo, em caráter interior (a título precário, transitoriamente, em substituição a ocupante efetivo, no impedimento deste).

Art. 5o - Assim sendo, a aplicação do artigo 3o da Lei Federal no 4.084/62, só se justifica nos casos que se enquadram nas situações previstas nos artigos anteriores desta Resolução.

Art. 6o - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, não tendo efeito retroativo.

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

Publicada no D.O.U. - em 21/11/75 - Seção I - p. 4288